



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00805/08

Objeto: Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira
Entidade: Secretária de Saúde do Município de João Pessoa

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO — APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares a licitação, os termos aditivos e, o contrato decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2965/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00805/08**, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2008, seguida dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, do contrato nº 0514/2008, realizada pela Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **julgar regulares** a licitação mencionada, os termos aditivos, e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013

Fernando Rodrigues Catão
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00805/08

Objeto: Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira
Entidade: Secretária de Saúde do Município de João Pessoa

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2008, seguida dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, do contrato nº 0514/2008, realizada pela Secretária de Saúde do Município de João Pessoa.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 584/587, considerou regular o procedimento licitatório em questão, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos peças entidades participantes da ata de Registros de Preços Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho- HPMGER e Complexo Hospitalar Clementino Fraga.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 589/598. Analisada a defesa pelo corpo técnico, conforme fls. 600/602 concluindo pela regularidade do procedimento licitatório em questão, o instrumento de contrato e os termos aditivos nºs 01, 02 e 03.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares** a licitação mencionada, os termos aditivos, e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator